

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 73/80 (Proc. DREVP nº 5680/79)
INTERESSADO : SANDRA LETÍCIA DA SILVA
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1378/81 - CEPG - Aprov. em 02 / 09 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 674/80, referente à irregularidade da vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 30, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da 2ª Escola Municipal da Vila Crispim, em Cruzeiro, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna SANDRA LETÍCIA DA SILVA, convalida-se sua matrícula na 2ª série da 2ª Escola Municipal de Vila Crispim, Cruzeiro, em 1980, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator